



## PARECER Nº 90/2026

---

**Ao:** Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Alumínio e Exmos. Srs. Vereadores.

**Ref.:** Projeto de Lei nº 36/2026.

EMENTA: DIREITO CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. INSTITUIÇÃO DO EVENTO "LOUVA ALUMÍNIO". ANÁLISE DE CONSTITUCIONALIDADE MATERIAL. VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA LAICIDADE ESTATAL. **PARECER PELO NÃO RECEBIMENTO.**

---

### RELATÓRIO

Submete-se a esta Assessoria o Projeto de Lei nº 36/2026, de iniciativa parlamentar, que visa instituir e incluir no Calendário Oficial de Eventos do Município de Alumínio o evento "Louva Alumínio", destinado à valorização da música gospel.

O texto prevê, em seus artigos 3º e 4º, que a organização do evento poderá contar com a parceria de instituições religiosas e que as despesas decorrentes de sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do erário municipal.

---

### FUNDAMENTAÇÃO

A análise jurídica do conteúdo (matéria) da proposição revela incompatibilidade direta com o ordenamento constitucional brasileiro, conforme exposto abaixo:



## 1. Violação ao Princípio da Laicidade Estatal

O Artigo 19, inciso I, da Constituição Federal estabelece que é vedado aos entes federados (União, Estados e Municípios) "estabelecer cultos religiosos ou igrejas, **subvencioná-los**, manter com eles ou seus representantes relações de dependência ou aliança".

Embora o projeto tente classificar o evento como "manifestação cultural", a destinação de recursos públicos (Art. 4º) para um evento de segmento confessional específico caracteriza subvenção estatal a determinada vertente religiosa, o que é vedado em um Estado Laico.

## 2. O Precedente Específico do TJ-SP (Caso Arapeí - 2024)

A jurisprudência recente do **Tribunal de Justiça de São Paulo**, no julgamento da **ADI nº 2147025-46.2024.8.26.0000** (Registro: 2024.0000840744), consolidou o entendimento de que dispositivos que autorizam o gasto público com eventos de natureza religiosa são inconstitucionais. No referido acórdão, o Órgão Especial destacou:

*"O Estado brasileiro se tornara laico. (...) Consequentemente, ao prever o custeio, pelo erário, das despesas resultantes de sua execução, estabelecendo uma forma de subvencionar determinado credo, o art. 5º da lei local [de Arapeí, idêntico ao art. 4º do presente PL] se afasta da laicidade estatal exigida pelo constituinte."*

O Tribunal reforça que a liberdade religiosa garante a proteção aos cultos, mas exige **absoluta neutralidade do Estado**, proibindo-o de expressar predileção ou privilegiar qualquer denominação religiosa através do financiamento público.

## 3. Ofensa aos Princípios da Impessoalidade e Isonomia

Ao focar exclusivamente no segmento gospel, a proposição fere o Princípio da Impessoalidade (Art. 37, CF). A utilização de recursos orçamentários para fomentar uma manifestação ligada a uma crença específica gera um tratamento desigual em relação a outros grupos culturais e religiosos da cidade, sem que haja um interesse público amplo e neutro que justifique tal privilégio.

Conforme outros julgados do TJ-SP (Ex: ADI 2255063-55.2024.8.26.0000), a imposição de obrigação ao Município de subvencionar eventos de caráter predominantemente religioso configura afronta à Constituição Estadual (Art. 144), que reproduz obrigatoriamente os preceitos federais de laicidade.



---

## CONCLUSÃO

Diante do exposto, este parecer conclui pela **inconstitucionalidade material** do Projeto de Lei nº 36/2026. A previsão de custeio público e organização estatal para evento de natureza confessional afronta o **Artigo 19, I, da Constituição Federal** e a pacificada jurisprudência do **Tribunal de Justiça de São Paulo**.

Ressalta-se que a aprovação dependerá de **maioria simples** dos membros da Câmara Municipal, em fase única de deliberação, nos termos dos arts. 238 e 251 do Regimento Interno.

---

É o parecer.

Alumínio, 15 de abril de 2026.

GABRIEL M. O. FONTANA

Advogado – OAB/SP nº 458.165



## **Assinaturas Digitais**

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Alumínio. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://aluminio.siscam.com.br/Documentos/Validate?chave=2JC6-C159-4578-9JV3>, ou vá até o site <https://aluminio.siscam.com.br/Documentos/Validate> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

**Código para verificação: 2JC6-C159-4578-9JV3**